



LEI Nº 4.470 DE 13 DE abril DE 1992

PUBLICADO	
Ordem	78
Data	27/04/92
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

"Reconhece de utilidade pública a entidade denominada Associação de Moradores da Comunidade Forte AMOF".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade Forte - AMOF, com sede no povoado Lagoa do Forte, foro no Município de Inhumas.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de abril de 1992.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.470 DE 13 DE abril DE 1992

PUBLICADO	
Ordem	78
Data	27/04/92
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

"Reconhece de utilidade pública a entidade denominada Associação de Moradores da Comunidade Forte AMOF".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade Forte - AMOF, com sede no povoado Lagoa do Forte, foro no Município de Inhumas.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 13 de abril de 1992.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO